
**ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO — CONTEE**

Título I

**Da Constituição, Princípios, Finalidades, Prerrogativas,
Deveres e Condições de funcionamento da Confederação**

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, designada abreviadamente pela sigla Contee, com sede e foro na cidade de Brasília, Setor de Rádio e TV Sul Quadra 701, Edifício Assis Chateaubriand, Bloco 2, Sala 436, CEP: 70.340-906, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, e base territorial em todo o país, é uma entidade sindical de terceiro grau do sistema confederativo brasileiro, de caráter permanente; representante de todos os trabalhadores dos estabelecimentos de ensino privado.

§ 1º A Contee não representa os trabalhadores dos estabelecimentos públicos de ensino;

§ 2º A base territorial de representação da Contee obedecerá ao registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º As entidades sindicais de primeiro e segundo graus, representantes das categorias profissionais definidas no caput deste Artigo, poderão, livremente, em conformidade com seus Estatutos, optar por sua inclusão ou exclusão da estrutura confederativa, derivada da Contee, nos termos citados no parágrafo anterior, em respeito ao princípio da unicidade sindical, conforme o Art. 8º, da Constituição Federal.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Confederação rege-se pelos seguintes princípios, além de outros que vierem a ser definidos nos foros da entidade:

- I) prática sindical de massas, democrática, unitária, classista e pluralista;
- II) liberdade e autonomia sindicais, sem a tutela e a interferência do Estado;
- III) atuação sindical em consonância com os interesses mais gerais do povo brasileiro;
- IV) defesa do desenvolvimento econômico independente, fundado na justiça social;
- V) relacionamento independente e solidário com o movimento sindical internacional, apoiando a luta dos trabalhadores contra a opressão e a exploração, onde quer que existam.

Parágrafo único. A Confederação pauta-se, sempre, pela vontade soberana dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino, observados e respeitados os seus princípios, finalidades e objetivos.

Capítulo III

DAS FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º A Confederação tem como finalidades:

- I) promover estudos sócio políticos e sindicais; elaborar e implementar políticas sindicais específicas e gerais, fundamentais, que sejam de interesse dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino;
- II) coordenar as ações políticas e sindicais das federações e sindicatos filiados, buscando a solidariedade e a unidade entre eles;
- III) atuar como órgão técnico, consultivo e de apoio dos sindicatos e federações, por ela coordenados;
- IV) incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos trabalhadores em sua base;

- V) desenvolver atividades perante os órgãos e instituições públicas e privadas, na busca de soluções para os problemas das categorias representadas, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e de trabalho;
- VI) organizar e realizar congressos, encontros, cursos, seminários, foros de debates, palestras, conferências e o conselho de entidades, para tratar de assuntos de interesse das categorias profissionais representadas;
- VII) velar pela fiel observância dos direitos fundamentais, individuais e sociais, assegurados na Constituição da República e na legislação que os regulamenta;
- VIII) lutar pela ampliação da rede pública de educação e pelo direito de acesso ao e permanência de todos no ensino público, gratuito, democrático e laico, em todos os níveis;

- IX) participar das iniciativas intersindicais, populares e progressistas, que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro e à construção do Brasil soberano, democrático e progressista;

- X) defender as instituições democráticas, as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e os direitos fundamentais, individuais e sociais;
- XI) apoiar os trabalhadores de todo o mundo, na luta pelo fim da exploração de classe, solidarizando-se com os povos que lutam contra a ingerência e a intervenção externas.

Art. 4º Constituem prerrogativas da Confederação:

- I) representar e defender, perante os poderes públicos e as autoridades administrativas, legislativas, judiciárias e às demais entidades, os direitos, reivindicações e interesses dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino, em conformidade com este Estatuto;

- II) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho e, inclusive, instaurar dissídios coletivos, em nome das federações e sindicatos filiados, mediante delegação de poderes de representação;
- III) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- IV) arrecadar as contribuições financeiras, no quanto e nas formas definidas por suas instâncias deliberativas;
- V) filiar-se à ou desfiliar-se de entidades científicas, técnicas e de assessoria intersindical, por decisão do Conselho Sindical, bem assim, às organizações sindicais nacionais e internacionais, por decisão de Congresso;
- VI) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, no que for de sua competência.

Parágrafo único. A Contee desempenha as suas prerrogativas por meio de suas instâncias de deliberação e administração, podendo também exercê-las por de designação, indicação ou delegação.

Art. 5º São deveres da Contee:

- I) lutar pelos interesses das categorias representadas;
- II) defender o direito de organização dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino, a partir do local de trabalho;
- III) incentivar e promover a fundação de federações e sindicatos, que congreguem trabalhadores em estabelecimentos de ensino, onde não houver entidades filiadas à Contee, observados os princípios definidos neste Estatuto e as resoluções dos seus órgãos de deliberação;
- IV) manter serviços de assessorias às ações das federações e dos sindicatos filiados, inclusive quanto às questões de natureza econômica e jurídica;
- V) editar, periodicamente, cadernos de textos e boletins informativos;
- VI) tomar iniciativa e pleitear, perante os poderes públicos, a elaboração e aprovação de normas legais de interesse dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino;

VII) emitir pareceres sobre projetos, leis, decretos, medidas provisórias, portarias, instruções normativas, resoluções e ordens de serviço, de interesse dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino;

VIII) incentivar a realização de campanhas unificadas dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino, coordenando-as.

Título II

DA CLASSIFICAÇÃO, DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONFEDERADOS E PENALIDADES

Capítulo I

Da classificação

Art. 6º Classificam-se os confederados em:

- I) fundadores: as federações e os sindicatos que participaram do seu congresso de fundação e permaneçam a ela filiados;
- II) efetivos: os filiados após o I Conatee, na conformidade deste Estatuto.

Art. 7º A qualquer federação ou sindicato, representativos de professores e ou auxiliares de administração escolar, observados as disposições deste estatuto, assiste o direito de filiação à Contee.

§ 1º O ingresso na Contee processar-se-á por solicitação da entidade sindical que o desejar, desde que preencha as condições determinadas no presente Estatuto, concretizando-se com a sua apreciação e aprovação pela Diretoria Executiva.

§ 2º Somente será deferida a filiação de uma única entidade sindical representativa da categoria, por base territorial, e cujo Estatuto garanta a democracia interna e não contrarie o da Contee.

§ 3º No caso de a filiação ser recusada pela Diretoria Executiva, pode a entidade sindical recorrer à Diretoria Plena e ao Conselho Sindical (Consind); mantida a recusa, ao congresso da Contee.

§ 4º No caso de recurso às diversas instâncias da Contee, a filiação, se aprovada, será considerada retroativamente à data de sua solicitação.

Art. 8º As entidades devem instruir os seus pedidos de filiação com os seguintes documentos:

- I) ofício à Contee, solicitando a filiação;
- II) cópia do Edital de Convocação de Assembleia Geral, do qual conste, como ponto de deliberação a filiação à Contee, regularmente publicado e divulgado, em conformidade com o Estatuto da entidade requerente;
- III) cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovou a filiação, com a relação e a assinaturas dos presentes;
- IV) relação dos diretores efetivos e suplentes que compõem a diretoria da entidade solicitante, com a indicação dos cargos ocupados, e as datas relativas ao início e ao término dos mandatos;
- V) cópia da carta sindical ou do certificado de registro sindical no Órgão competente, ou do protocolo de solicitação de registro sindical feita ao MTE, bem assim a documentação exigida para registro em cartório;
- VI) cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrado no órgão competente;
- VII) ficha cadastral fornecida pela Contee devidamente preenchida.

§ 1º As federações, para se filiarem à Contee, precisam contar com, no mínimo, cinco sindicatos de trabalhadores em estabelecimentos privados de ensino, devidamente registrados, e a ela filiados.

§ 2º A filiação só poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) meses antes do congresso que elegerá nova diretoria da Confederação; após esse prazo, somente será aceita a filiação mediante aprovação da Direção Plena, considerado, dentre outros quesitos que vierem a ser aprovados, o número de membros na base e o estudo de sustentabilidade autônoma.

Capítulo II

DOS DIREITOS DOS CONFEDERADOS

Seção I

Dos direitos dos confederados

Art. 9º São direitos dos confederados, exercidos por seus representantes ou delegados:

- I) participar das instâncias e eventos da Contee, bem como votar e ser votado;
- II) requerer a convocação extraordinária dos órgãos de deliberação e administração da Contee, nos termos deste Estatuto e dos regimentos internos dos respectivos órgãos, que a compõem;
- III) indicar e eleger os candidatos aos cargos e funções de representação profissional;
- IV) solicitar o exame e o pronunciamento da Contee nas questões de política sindical e/ou de natureza jurídica consideradas relevantes para seus representados;
- V) gozar das vantagens e serviços desenvolvidos ou oferecidos pela Contee;
- VI) integrar os órgãos e instâncias da Contee.

Seção II

Dos deveres dos confederados

Art. 10 Constituem deveres das entidades sindicais confederadas:

- I) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II) participar das reuniões da Contee a que tenham direito de ser representados;
- III) acatar as decisões das diversas instâncias e órgãos da Contee;
- IV) prestigiar e divulgar a Contee e suas ações, por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo entre os confederados e respectivos associados;

- V) comunicar as alterações ocorridas em sua diretoria, no seu Estatuto e no quadro de associados, além de outras informações que a Contee vier a solicitar-lhe, para o cumprimento de suas finalidades, prerrogativas e deveres;
- VI) estar quite com suas obrigações financeiras para com a Contee, pagando os valores pecuniários que lhes forem estabelecidos;
- VII) enviar à Contee, após a aprovação pela Assembleia Geral, cópia da prestação de contas anual, na qual constem discriminadamente as receitas da entidade: taxa social, contribuição sindical e taxa negocial, confederativa ou assistencial;
- VIII) registrar mensalmente dados sobre número de associados no do portal eletrônico da Contee.

Capítulo III

DAS PENALIDADES

Art. 11 Os confederados estarão sujeitos às penalidades de suspensão ou exclusão do quadro social, quando contrariarem o presente Estatuto, ou não cumprirem as obrigações nele determinadas.

§ 1º Serão suspensos, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, os direitos dos confederados ou de seus representantes e delegados que:

- a) desacatar resoluções da Diretoria, do Consind e do Conatee;
- b) deixar de pagar suas contribuições, pelo período de seis meses, sem motivo justificado.

§ 2º Serão excluídos os confederados ou seus representantes ou delegados que, comprovadamente:

- a) lesar o patrimônio de entidades representadas ou da Contee;
- b) desrespeitar este Estatuto;
- c) reincidir nas faltas previstas no parágrafo anterior;

d) inserir ou mantiver inseridas em seu Estatuto, normas ou disposições antidemocráticas, que inibam a participação da categoria em suas instâncias deliberativas;

e) deixar de quitar as mensalidades sociais ou de participar das atividades da Contee, por período superior a 12 (doze) meses, desde que não haja motivo justificado.

Art. 12 A penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria Plena, e, a de exclusão, pelo Consind.

Art. 13 As penalidades aplicadas entrarão em vigor imediatamente após a comunicação do interessado, delas cabendo recurso, sem efeito suspensivo, às instâncias superiores.

§ 1º Sob pena de nulidade, não será aplicada qualquer penalidade prevista no Art. 11, sem a prévia garantia do contraditório e da ampla defesa, com os meios a ela inerentes.

§ 2º O confederado, que receber qualquer penalidade, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar a sua defesa, perante a instância superior.

Art. 14 Os confederados, quando suspensos, não ficarão isentos do pagamento das contribuições estatutárias.

Art. 15 Os confederados excluídos do quadro social, desde que regularizem sua situação, poderão solicitar reingresso na Contee.

§ 1º Se a exclusão decorrer de infração ao Art. 11, § 2º, alínea “e”, poderão reingressar no quadro de filiados da Contee, a juízo da Diretoria, mediante quitação dos débitos, corrigidos monetariamente.

§ 2º Se a exclusão decorrer de infração às alíneas do Art. 11, § 2º, com exceção da alínea ‘e’, poderão reingressar, a juízo do Conselho Sindical.

Título III

DOS ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS DA CONFEDERAÇÃO

Capítulo I

Dos órgãos e instâncias de deliberação, de administração e fiscalização

Art. 16 São órgãos de deliberação da Contee, nos termos deste Estatuto:

- I) Congresso (Conatee);
- II) Conselho Sindical (Consind);
- III) Diretoria Plena;
- IV) Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As deliberações ou decisões resultantes do Conselho de Federações, seminários ou outros fóruns promovidos pela Contee, serão encaminhadas para apreciação da Diretoria Executiva ou Plena ou Consind ou, ainda, ao Conatee, se for o caso.

Art. 17 A Contee será administrada pela diretoria plena, e, no que couber, pela executiva, composta por membros daquela, nos termos deste Estatuto.

Art. 18 O Conselho de Federações é órgão consultivo e indicativo de políticas a serem desenvolvidas pela Contee e reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, mediante prévia convocação.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste Art. terá também como finalidade a adoção de medidas que visem à unificação dos interesses de todos os sindicatos filiados à Confederação.

Seção I

DO CONGRESSO DA CONTEE

Art. 19 O Congresso Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Conatee) é constituído por delegados das entidades filiadas e em pleno gozo de seus direitos, nos termos deste Estatuto, é seu órgão máximo de deliberação, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º O Conatee ordinário será sempre convocado pela Diretoria Plena, com pauta previamente estabelecida e com antecedência de 150 (cento e cinquenta) dias de sua realização.

§ 2º A convocação do Conatee extraordinário dar-se-á por decisão do Congresso Ordinário, do Consind, da Diretoria Plena, ou por solicitação de 60% (sessenta por cento) das entidades filiadas, com antecedência de 75 (setenta e cinco) dias de sua realização.

§ 3º A instalação dos trabalhos do Conatee ordinário ou extraordinário dar-se-á após o credenciamento de 50% (cinquenta por cento) dos delegados eleitos a ele e de igual percentual das entidades inscritas.

§ 4º O Conatee reger-se-á por este Estatuto e por Regimento Interno próprio, aprovado em sua sessão de abertura, por maioria de votos dos credenciados, e será presidido pelo Coordenador Geral, auxiliado por uma comissão coordenadora, composta pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 20 As entidades sindicais filiadas até 6 (seis) meses antes da data do início do Conatee, em gozo de seus direitos, participarão do congresso, com o número de delegados definido pelo órgão de deliberação que o convocar, determinado a partir de dois critérios básicos combinados: o confederativo e o do número de associados.

§ 1º O número de delegados por entidade será estabelecido de acordo com os seguintes limites:

- I) critério confederativo: um delegado por sindicato;
- II) critério do número de associados:

a) até 1.000 associados: 1 delegado para os primeiros 250 associados, tendo no mínimo 125 associados, e mais um para cada outros 250 filiados ou fração igual ou superior a 50% desses;

b) de 1.001 a 4.000 associados: 1 delegado para cada 500 associados ou fração igual ou superior a 50% desses;

c) de 4.001 a 10.000 associados: 1 delegado para cada 750 associados ou fração igual ou superior a 50% desses;

d) de 10.000 associados em diante: 1 delegado para cada 1.000 associados ou fração igual ou superior a 50% desses.

III) cada federação terá direito ao número de delegados correspondente a quantidade de delegados dos Sindicatos a ela filiados, dividido por 5 (cinco), um mínimo de 3 (três) e um máximo de 20 (vinte) delegados.

Art. 21 A Contee comunicará às entidades filiadas o número de delegados que cada uma poderá eleger, com uma antecedência de 90 (noventa) dias do Congresso ordinário e de 25 (vinte e cinco) dias, do extraordinário.

Art. 22 A eleição dos delegados ao Conatee dar-se-á por meio de assembleia geral, divulgada amplamente, na base das entidades que a convocarem, e que deliberará com quorum mínimo igual a 3 (três) vezes o número de delegados a que a que tiver direito de eleger.

§ 1º Os delegados das federações serão eleitos pela sua diretoria plena ou instância superior.

§ 2º Cada entidade poderá eleger, juntamente com os efetivos, seus suplentes, no percentual de até 30% (trinta por cento) do total de delegados.

§ 3º A entidade filiada deverá comunicar à Contee hora, local e data da assembleia de eleição de delegados, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de sua realização, facultando-lhe a participação nela, como observadora.

§ 4º Caso haja disputa, na eleição de delegados, a indicação deles obedecerá à proporcionalidade dos votos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

a) quando as eleições forem disputadas por duas chapas, só participarão dessa proporcionalidade as que obtiverem no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos;

b) quando as eleições forem disputadas por mais de duas chapas, participarão dessa proporcionalidade as que obtiverem no mínimo 10 % (dez por cento) dos votos válidos; não sendo considerados os nulos e brancos.

Art. 23 As entidades sindicais filiadas, para participar, do Conatee, deverão:

I) enviar-lhe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da realização do Congresso ordinário e de 60 (sessenta), do extraordinário, dados relativos ao número de associados;

II) enviar-lhe, no prazo de 90 (noventa) dias, o demonstrativo do resultado do exercício (DRE), do ano anterior;

III) quitar no prazo de até 60 (sessenta) dias da realização do Congresso, suas obrigações financeiras com a Contee;

IV) quitar bimestralmente as obrigações financeiras estabelecidas pelo Conatee e Consind.

§ 1º O número de associados será comprovado mediante a apresentação da relação atualizada, dela constando, obrigatoriamente: nome, data de filiação, documento de identidade, situação funcional (ativo, aposentado, desempregado) e local de trabalho ou por meio da ata da última eleição, devidamente registrada em cartório, da qual conste o colégio eleitoral, discriminando-se o número de associados votantes do setor privado.

§ 2º A lista de associados deve ser instruída com as regras estatutárias que determinam as condições de regularidade do filiado.

§ 3º Para efeito de participação nas instâncias da Contee, somente poderão ser declarados, como filiados, os desempregados há menos de 12 (doze) meses.

§ 4º Em caso de dúvidas quanto à listagem enviada, a diretoria poderá averiguar a exatidão dos dados fornecidos, obrigando-se a entidade filiada a oferecer-lhe condições para esse trabalho.

§ 5º O cálculo do número de delegados e representantes nos fóruns deliberativos da Contee será considerado levando-se em conta a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses, atualizada no portal da Contee mensalmente.

§ 6º Em caso de não haver atualização, a média será considerada sobre a última informação fornecida.

§ 7º A participação nas instâncias deliberativas da Contee condiciona-se à comprovação do pagamento dos débitos existentes, de acordo com os prazos estatutários.

§ 8º Para eleição de representantes ou delegados nas instâncias deliberativas da Contee somente serão considerados os filiados do setor privado.

Art. 24 O pedido de inscrição dos delegados e suplentes deverá ser feito pela entidade, diretamente por meio do portal da Contee, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do Conatee.

Art. 25 Deverá ser enviada, à Contee, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do Conatee, cópia da ata de eleição dos delegados e suplentes, bem como a lista de presença na assembleia que os elegeu, contendo o número de assinaturas, conforme a exigência contida Art. 22, deste Estatuto.

Art. 26 A Contee será representada pelos membros efetivos da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal desde que não sejam indicados e/ou credenciados como delegados das entidades sindicais a que são filiados.

§ 1º Para confirmarem a condição de delegados aos fóruns de deliberação da Contee, os seus diretores devem comprovar que ratificaram esta condição, perante as suas respectivas entidades de base, antes da data limite para a eleição de delegados aos conatees, fixada pelos regimentos que os convocarem.

§ 2º A comprovação de que trata o § anterior poderá ser feita mediante recibo, fornecido pela respectiva entidade de base; ou, por correspondência a ela encaminhada, pelos Correios, com aviso de recebimento (AR), ratificando a condição assegurada pelo caput, deste Art.; em caso de recusa ao fornecimento daquele

Art. 27 Compete ao Conatee:

- I) eleger a diretoria plena e o conselho fiscal;
- II) alterar o Estatuto, quando for especificamente previsto no Edital que o convocar, por deliberação da maioria absoluta dos delegados a ele inscritos;

- III) deliberar sobre a filiação da Contee a entidades sindicais nacionais e/ou internacionais;
- IV) decidir, em última instância, sobre a aplicação de penalidades, a exclusão de entidade filiada, ou indeferimento de pedido de filiação;
- V) autorizar a dissolução ou fusão da Contee;
- VI) analisar a situação econômica, política e social do país e os seus efeitos sobre os trabalhadores, em especial dos estabelecimentos de ensino, apresentando propostas para superação dos problemas conjunturais e estruturais;
- VII) estabelecer diretrizes, visando ao fortalecimento do sindicalismo classista, unitário, combativo e democrático;
- VIII) definir a política sindical, trabalhista, educacional, organizacional e outras necessárias ao cumprimento dos princípios, finalidades, prerrogativas e deveres da Contee;
- IX) elaborar plano de trabalho e definir medidas necessárias à consolidação da Confederação;
- X) criar comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer questões, indicando sua composição;
- XI) definir políticas de sustentação financeira da entidade;
- XII) convocar o Conatee extraordinário.

Seção II

DO CONSELHO SINDICAL – CONSIND

Art. 28 O Conselho Sindical (Consind) é o órgão máximo de deliberação da Contee, entre um congresso e outro, e reger-se-á por este Estatuto e por seu regimento.

§ 1º O Consind deverá ser convocado com pauta previamente estabelecida; o ordinário, com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias, e o extraordinário, de 35 (trinta e cinco) dias.

§ 2º O Consind Ordinário será convocado pela Diretoria Plena e o extraordinário por decisão do Conatee, da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva, dele próprio, ou de 60% (sessenta por cento) das entidades filiadas.

§ 3º A instalação dos trabalhos do Consind dar-se-á após o credenciamento de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Contee, das federações e dos sindicatos, regularmente eleitos e a ele inscritos, e de igual percentual de entidades inscritas.

Art. 29 Poderão participar do Consind as entidades filiadas até 3 (três) meses antes da data de sua realização.

Art. 30 As entidades sindicais filiadas, para participar do Consind deverão quitar suas obrigações financeiras e enviar declaração relativa ao número de associados, até 40 (quarenta) dias antes de sua realização, para o ordinário, e 30 (trinta) dias antes, para o extraordinário.

Parágrafo único. A Contee comunicará, às entidades filiadas, o número de representantes que cada uma poderá eleger, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do Consind Ordinário e 25 (vinte e cinco) dias, do extraordinário.

Art. 31 A inscrição dos representantes das federações e dos sindicatos, em pleno gozo de seus direitos, deverá ser feita pelas suas respectivas entidades, diretamente no portal da Contee, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias para Consind ordinário, e 15 (quinze) dias, para extraordinário.

Art. 32 As entidades sindicais filiadas até 3 (três) meses antes da data do início do Consind, em gozo de seus direitos, participarão dele com o número de representantes definido pelo órgão de deliberação que o convocar e determinado a partir de dois critérios básicos combinados: o confederativo e o do número de associados.

§ 1º O número de representantes por sindicato será estabelecido de acordo com os seguintes limites:

I) critério confederativo: 1 representante por sindicato;

II) critério do número de associados:

- a) até 1.000 associados – 1 representante para até 500 associados, mais 1 representante para cada outros 500 associados ou para fração igual ou superior a 50%;
- b) de 1.001 a 4.000 associados – 1 representante para cada 1000 associados e mais um para fração igual ou superior a 50% desses;
- c) de 4.001 a 10.000 associados – 1 representante para cada 1500 associados e mais 1 para fração igual ou superior a 50% desses;
- d) 10.000 associados em diante – 1 representante para cada 2.000 associados e mais 1 para fração igual ou superior a 50% desses.
- e) cada federação terá direito a um número de representantes correspondente à média aritmética dos representantes das entidades de sua base, que sejam concomitantemente filiadas a ela e à Contee, observados os limites máximo de 20% (vinte por cento) dos representantes considerados e mínimo de 3 (três) delegados.

§ 2º Poderá, quando da convocação do Consind, ser adotado um redutor percentual no número de representantes de cada entidade, previsto anteriormente.

Art. 33 A Contee será representada pelos membros efetivos da Diretoria Plena, desde que não sejam indicados como representantes das entidades sindicais filiadas.

Parágrafo único. Faculta-se aos membros efetivos do Conselho Fiscal, não indicados como representantes das entidades sindicais de base, a participação com direito a voz.

Art. 34 Compete ao Consind:

- I) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II) respeitar e implementar as deliberações do Conatee;
- III) definir novas diretrizes, quando se fizerem necessárias, desde que não contrariem as decisões do Congresso;
- IV) convocar extraordinariamente o Conatee;
- V) aplicar as penalidades de sua competência e julgar os respectivos recursos;
- VI) aprovar o seu regimento interno;
- VII) propor ao Conatee as alterações estatutárias que julgar convenientes;

- VIII) deliberar sobre os recursos a ele dirigidos;
- IX) analisar e aprovar a previsão orçamentária, o balanço administrativo e financeiro, o parecer do Conselho Fiscal, e a prestação de contas da diretoria;
- X) homologar os pedidos de filiação, deferidos pela Diretoria Executiva;
- XI) aprovar a venda de bens imóveis da Confederação, observado este Estatuto;
- XII) ratificar a celebração de convênios, o recebimento de empréstimos e doações de entidades nacionais e internacionais;
- XIII) autorizar a Contee a celebrar contrato coletivo de trabalho, convenções e acordos coletivos;
- XIV) definir, em consonância com o Conatee, a política sindical, trabalhista, educacional, organizacional e outras necessárias ao cumprimento dos princípios, finalidades, prerrogativas e deveres da Contee;
- XV) eleger, nos casos de vacância, os membros necessários para completar a diretoria plena e o conselho fiscal, respeitada a proporcionalidade definida no congresso eleitoral;
- XVI) definir a forma de sustentação financeira da Contee.

Parágrafo único. As reuniões do Consind serão presididas pelo Coordenador Geral da Contee, ou seu substituto legal, e secretariadas pelo Secretário Geral da Entidade, ou seu substituto legal.

Seção III

DA DIRETORIA PLENA

Art. 35 A Diretoria Plena da Contee é composta por colegiado eleito, sempre em Conatee ordinário, para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, constituído por 56 (cinquenta e seis) membros efetivos, assim como seus respectivos suplentes; que ocuparão a Coordenação-Geral e 18 (dezoito) secretarias.

§ 1º As 18 (dezoito) secretarias de que trata o caput deste Art. receberão as seguintes denominações: 1 - Coordenação da Secretaria Geral; 2 – Coordenação da Secretaria de Finanças; 3 – Coordenação da Secretaria de Comunicação Social; 4 – Coordenação da Secretaria de Formação; 5 – Coordenação da Secretaria de Políticas Sociais; 6 – Coordenação da Secretaria de Organização Sindical; 7 – Coordenação da Secretaria de Relações do Trabalho; 8 – Coordenação da Secretaria de Assuntos Educacionais; 9 – Coordenação da Secretaria de Assuntos Estratégicos e Banco de Dados; 10 – Coordenação da Secretaria de Assuntos Jurídicos; 11 – Coordenação da Secretaria Assuntos Institucionais; 12 – Coordenação da Secretaria de Defesa de Direitos de Gênero e LGBTQTT; 13 – Coordenação da Secretaria de Relações Internacionais; 14 – Coordenação da Secretaria de Políticas Sindicais; 15 – Coordenação da Secretaria de Previdência, Aposentados e Pensionistas; 16 – Coordenação da Secretaria de Saúde dos Trabalhadores em Educação; 17 – Coordenação da Secretaria de Direitos Humanos, Respeito às Etnias e Combate ao Racismo; 18 – Coordenação da Secretaria de Políticas Sindicais para a Juventude.

§ 2º Das secretarias de que trata o § 1º, dezessete serão compostas por 3 (três) diretores, e uma, a critério da Diretoria, por quatro; sendo que cada uma delas terá o seu coordenador, que será definido por ocasião da posse da diretoria plena, respeitada a proporcionalidade definida pelo pleito eleitoral

§ 3º No ato da posse, a Diretoria elegerá o Vice Coordenador Geral, que será escolhido dentre um dos coordenadores das dezoito secretarias, em conformidade com a referida proporcionalidade eleitoral, para cumprir as funções atribuídas pelo Art. 41, deste Estatuto

§ 4º As secretarias compõem o colegiado de que trata o caput, que deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, para discutir, propor e implementar as políticas definidas pelo Conatee e/ou pelo Consind.

§ 5º A juízo da diretoria plena, poderão ser criados departamentos, para atenderem ao seu plano de lutas e às demandas surgidas durante seu mandato.

§ 6º Nos casos de ausência eventual ou temporária, de impedimento e de licença, e necessariamente, nos casos de afastamento e de vacância, o cargo de coordenador geral será ocupado pelo vice coordenador, que será o diretor responsável por umas das secretarias, respeitada a proporcionalidade definida pelo pleito eleitoral.

§ 7º Serão eleitos, ainda, 23 (vinte e três) suplentes da diretoria plena, que, em caso de vacância, impedimento, licença, afastamento, renúncia ou abandono do cargo, assumirão os cargos efetivos, observada a decisão da diretoria quanto a remanejamento de cargos, respeitando-se a proporcionalidade do Conatee.

§ 8º A denominação dos cargos da diretoria plena sofrerá flexão de gênero, dependendo de seu ocupante ser do sexo masculino ou feminino.

Art. 36 O quórum mínimo para as reuniões das diretorias plena e executiva será sempre superior à metade de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria de voto dos presentes.

Art. 37 Qualquer associado de entidade filiada, na plenitude do gozo de seus direitos, poderá ser eleito para a diretoria da Contee, mesmo que não exerça funções de representação ou de dirigente sindical.

Art. 38 As reuniões ordinárias da diretoria plena serão trimestrais; as extraordinárias, quando se fizerem necessárias; realizando-se, ambas, em dia e hora previamente designados pela diretoria executiva.

Art. 39 À Diretoria compete:

- I) dirigir a Contee de acordo com o presente Estatuto e elaborar os regimentos necessários;
- II) propor o programa de trabalho da Contee e tomar decisões quanto à sua política sindical, trabalhista, educacional, organizacional e outras necessárias ao cumprimento dos seus princípios, finalidades, prerrogativas e deveres;
- III) coordenar as campanhas nacionais unificadas;
- IV) promover a solidariedade entre as entidades sindicais confederadas;
- V) cumprir as leis em vigor, as suas próprias determinações, o Estatuto e regimentos da Contee e as resoluções do Conatee e do Consind;

- VI) administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos confederados, e do grupo profissional representado, e, quando se fizer necessário, nomear comissões;
- VII) elaborar proposta orçamentária da Contee, para o exercício financeiro imediato e, quando necessário, solicitar abertura de créditos suplementares e especiais, que serão submetidos ao Consind, observadas as instruções legais;
- VIII) apresentar relatório anual de atividades, juntamente com o balanço do exercício financeiro anterior e, quando necessário, o balanço patrimonial comparado;
- IX) organizar demonstração da aplicação de todas as receitas da Entidade;
- X) convocar representantes das entidades filiadas para auxiliar na implementação das deliberações das instâncias da Contee;
- XI) decidir sobre propostas de admissão de filiados;
- XII) aplicar as penalidades pertinentes e previstas neste Estatuto;
- XIII) deliberar “ad referendum” dos órgãos e instâncias superiores sobre assuntos e temas que se colocarem como necessários ao bom desenvolvimento de suas atribuições;
- XIV) definir a convocação do Congresso, das Assembleias Gerais do Conselho Sindical.

Parágrafo único - Compete, também, a todos os membros da Diretoria Plena da Confederação:

- I) participar das atividades políticas e de interesse geral dos trabalhadores, por ela promovidas, bem como pelas respectivas entidades de base e pelas centrais sindicais;
- II) participar das reuniões da diretoria, do conselho sindical e do congresso;

Art. 40 Ao Coordenador Geral compete:

- I) representar a Contee em todos os atos, ações e eventos de interesse dos trabalhadores, podendo delegar poderes, inclusive, quando em juízo;

- II) representar a Contee perante os órgãos e instituições públicas e privadas, perante as autoridades executivas, legislativas, judiciárias e administrativas, e onde se faça necessária a sua presença;
- III) convocar e coordenar as reuniões da diretoria plena, de sua executiva e do conselho sindical;
- IV) assinar as resoluções do Congresso da Contee, as atas das reuniões dos conselhos e da diretoria e demais documentos, que dependerem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria geral e da secretaria de finanças;
- V) ordenar as despesas autorizadas, assinando os cheques e demais documentos contábeis, juntamente com o secretário de finanças;
- VI) promover o relacionamento da Contee com outras entidades sindicais e da sociedade civil;
- VII) garantir o cumprimento da deliberação da diretoria e das instâncias superiores da entidade;
- VIII) coordenar e acompanhar o trabalho das secretarias e coordenações regionais;
- IX) coordenar a política de relações internacionais definidas pela Contee.

Art. 41 Ao Vice - Coordenador compete:

- I) além de exercer as funções de sua secretaria, substituir o coordenador geral de acordo com a demanda designada pelo mesmo.

Art. 42 Ao Coordenador da Secretaria Geral compete:

- I) coordenar os processos de filiações à Contee;
- II) secretariar, redigir e ler as atas das reuniões do Conselho Sindical, da diretoria e de sua executiva;
- III) preparar o expediente da secretaria e assinar a correspondência;
- IV) manter sob sua guarda os arquivos e livros da Confederação, que lhe sejam pertinentes, os livros de registro de atas de reuniões da diretoria, do Congresso e do Conselho Sindical;
- V) organizar a secretaria e, anualmente, o relatório geral das atividades da secretaria e da diretoria;

- VI) divulgar para as entidades filiadas as deliberações tomadas pela Confederação, em seus fóruns deliberativos;
- VII) manter devidamente escriturado e em dia o arquivo de dados de entidades filiadas.

Art. 43 Ao Coordenador da Secretaria de Finanças compete:

- I) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Confederação;
- II) assinar, com o coordenador geral, os cheques e demais documentos contábeis e efetuar os recebimentos e os pagamentos autorizados;
- III) apresentar à diretoria e ao conselho fiscal os balancetes mensais e os balanços anuais, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- IV) recolher o dinheiro da Confederação aos estabelecimentos de crédito, zelando pela sua aplicação bancária;
- V) preparar anualmente o relatório geral de atividades da tesouraria, acompanhado dos balanços do exercício financeiro e patrimonial, bem como da previsão orçamentária;
- VI) manter regularmente informada a diretoria executiva, da real situação econômica financeira da entidade, bem como propor medidas cabíveis para resguardar os interesses dela;
- VII) manter organizada a escrituração contábil da Confederação e prestar aos membros do conselho fiscal todas as informações que forem solicitadas, relativas à movimentação financeira e patrimonial;
- VIII) manter devidamente escriturado e sob sua guarda o livro de inventário de bens da entidade e o livro de atas, bem como toda a documentação do conselho fiscal;
- IX) emitir relatório financeiro bimestral das contribuições feitas pelas entidades filiadas.

Art. 44 Ao Coordenador da Secretaria de Comunicação Social compete:

- I) propor à diretoria plena e à diretoria executiva sugestões e alternativas que visem à melhoria da comunicação com as entidades da base e a categoria;

- II) propor medidas que garantam a divulgação de assuntos de interesse dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino, bem como dos trabalhadores em geral;
- III) manter constante contato com a imprensa, para viabilizar a divulgação dos assuntos de interesse da categoria e dos trabalhadores em geral;
- IV) propor e coordenar as publicações da entidade;
- V) cuidar para a preservação da imagem pública da Contee e divulgação da entidade pelos órgãos de imprensa filiados;
- VI) zelar pela preservação da imagem pública da Contee e pela divulgação de suas ações políticas, sindicais e jurídicas;
- VII) propor e coordenar as divulgações das campanhas unificadas.

Art. 45 Ao Coordenador da Secretaria de Formação compete:

- I) elaborar, propor e desenvolver as atividades de formação política e sindical, de acordo com as prioridades definidas pela Contee;
- II) acompanhar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação, das entidades filiadas e daquelas às quais a Contee for filiada;
- III) propor convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas, centros e instituições especializados, para a implementação de atividades de formação da Contee, acompanhando a sua efetivação.

Art. 46 Ao Coordenador da Secretaria de Políticas Sociais compete:

- I) propor e coordenar a elaboração e a implementação de políticas sociais da Contee, especialmente as relativas à saúde e comunicação, transportes, direitos humanos e movimentos sociais;
- II) propor, acompanhar e assessorar a relação da Contee com as organizações e entidades da sociedade civil, quanto ao desenvolvimento de políticas sociais;
- III) promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, para o desenvolvimento das políticas sociais da Confederação;

IV) propor políticas, acompanhar e assessorar as entidades sindicais filiadas quanto ao desenvolvimento das políticas sociais.

Art. 47 Ao Coordenador da Secretaria de Organização Sindical compete:

- I) propor políticas sociais e sindicais e planejar a atuação da Contee, quanto às formas organizativas dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino;
- II) incentivar e acompanhar a organização de chapas de oposição, nas entidades não filiadas, desde que os seus objetivos e finalidades sejam comuns com os da Contee;
- III) estudar e sistematizar as convenções coletivas das entidades filiadas, sugerindo-lhes pautas de reivindicações e a unificação das lutas salariais.

Art. 48 Ao Coordenador da Secretaria de Políticas Sindicais compete:

- I) propor e coordenar a elaboração das políticas sindicais, com base nos princípios e propostas aprovados pela Contee, no âmbito específico e geral;
- II) documentar e analisar as experiências de lutas dos trabalhadores no país, especialmente dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino;
- III) propor, acompanhar e assessorar a criação, implantação e funcionamento dos departamentos da Contee;
- IV) promover intercâmbio de experiências de luta sindical, na área da educação e da prestação de serviços, estabelecendo convênios de cooperação;
- V) divulgar as ações sindicais e os debates realizados pelas entidades sindicais de base e pelas centrais sindicais;
- VI) elaborar propostas de ações sindicais mais gerais, que ultrapassem as ações sindicais de negociação.

Art. 49 Ao Coordenador da Secretaria de Assuntos Educacionais compete:

- I) propor e coordenar a elaboração de políticas que possibilitem à Confederação participar da luta pela mudança da educação, no País;
- II) propor e coordenar a elaboração de políticas que possibilitem à Confederação participar, efetivamente, da luta pela conquista do padrão de qualidade social da educação escolar;

- III) propor à diretoria a apresentação de anteprojetos, emendas ou subsídios às matérias em tramitação nos poderes executivo e legislativo e coordenar o acompanhamento de anteprojetos e projetos de leis que digam respeito à educação, divulgando-os;
- IV) propor e planejar a organização de seminários, conclaves e outros eventos e certames, visando ao desenvolvimento e ao aprimoramento educacional e cultural da categoria;
- V) propor a elaboração de materiais que contribuam para a informação e o desenvolvimento de políticas educacionais e culturais pela Confederação e entidades filiadas.

Art. 50 Ao Coordenador da Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

- I) cuidar para que a Confederação mantenha arquivo com dados relativos a questões jurídicas e do trabalho, tanto os já transformados em leis, como os em fase de estudos, que possam interessar à categoria;
- II) apresentar teses e propor fundamentação jurídica a pronunciamentos da Confederação, sobre questões inerentes às prerrogativas desta Secretaria e do interesse da categoria e entidades filiadas, bem como medidas de caráter jurídico necessárias;
- III) assessorar e fornecer subsídios à Confederação e entidades filiadas, para a elaboração de propostas, negociação e realização de contratos coletivos de trabalho, convenções coletivas e acordos;
- IV) cuidar para que a Confederação represente com eficiência a categoria e as entidades filiadas, no tocante a ações judiciais e à defesa de direitos dos trabalhadores, acompanhando a tramitação de dissídios e outros processos judiciais;
- V) promover o intercâmbio de experiência na área jurídica e trabalhista, entre as entidades filiadas;
- VI) elaborar, propor e acompanhar os planos de ação da Confederação, sobre assuntos específicos, de parcela ou de toda a categoria profissional representada;

- VII) propor medidas e elaborar projetos, objetivando programas de aperfeiçoamento profissional;
- VIII) sugerir levantamentos e pesquisas sobre a situação profissional, os problemas e as necessidades dos segmentos das categorias representadas, em suas especificidades;
- IX) elaborar estudos e sugerir pautas de reivindicações específicas às entidades filiadas, relativas às especificidades existentes no interior da categoria.

Art. 51 Ao Coordenador da Secretaria de Assuntos Institucionais compete:

- I) acompanhar, perante instituições públicas e privadas, os assuntos de interesse nacional da categoria representada;
- II) acompanhar, assessorar e fortalecer as ações da Contee junto ao legislativo e ao executivo;
- III) acompanhar a legislação pertinente às instituições empresariais e especialmente às instituições privadas de ensino, elaborando e fornecendo subsídios às entidades filiadas, quanto ao encaminhamento de suas lutas;
- IV) propor políticas de tratamento das questões institucionais relacionadas à Contee acompanhando a sua implementação;
- V) propor, organizar e acompanhar estabelecimento de convênios e programas especiais entre a Contee e outras instituições.

Art. 52 Ao Coordenador da Secretaria de Defesa dos Direitos de Gênero e Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (LGBT) compete:

- I) acompanhar os projetos de leis que tratem de questões relativas a LGBT, informando-os e propondo posicionamento à diretoria e às entidades confederadas;
- II) acompanhar as discussões, em âmbito nacional e internacional, de assuntos que envolvam a questão LGBT;
- III) propor, planejar e coordenar a organização de encontros e eventos, que aprofundem a compreensão sobre a questão LGBT na educação, na categoria e na sociedade;

IV) subsidiar a diretoria plena, bem como sua executiva, com informações referentes às questões da mulher e às lutas LGBT;

V) promover a elaboração e publicação de documentos que possibilitem à Confederação, às entidades filiadas e às mulheres trabalhadoras em educação, subsídios para fundamentar melhor sua luta.

Art. 53 Ao Coordenador da Secretaria de Relações Internacionais compete:

I) estudar as relações internacionais do movimento sindical;

II) subsidiar a diretoria plena, bem como sua executiva, com informações referentes às questões internacionais sindicais;

III) propor, planejar e coordenar a organização de encontros e eventos, que aprofundem a compreensão sobre a questão internacional nas relações sindicais;

IV) promover a elaboração e publicação de documentos que possibilitem à Confederação, às entidades filiadas subsídios para mais bem fundamentar a sua luta em relação a política internacional sindical;

V) formular e definir políticas internacionais da Contee;

VI) estabelecer relações com todas as entidades sindicais e organizações congêneres, em âmbito mundial;

VII) estabelecer ações comuns de solidariedade e intercâmbio com os trabalhadores de outros países.

Art. 54 Ao Coordenador da Secretaria de Saúde do Trabalhador compete:

I) apresentar teses e propor fundamentação teórica a pronunciamentos da Confederação, sobre questões inerentes às prerrogativas desta secretaria e do interesse da categoria e das entidades filiadas;

II) assessorar e fornecer subsídios à Confederação e entidades filiadas, para a elaboração de propostas, que possam constar nas convenções coletivas e acordos, referente as questões de saúde do trabalhador;

III) promover o intercâmbio de experiência na área de saúde do trabalhador, entre as entidades filiadas e demais entidades de trabalhadores em educação;

IV) elaborar, propor e acompanhar o desenvolvimento de pesquisas, que possam subsidiar as entidades filiadas sobre o tema saúde do trabalhador.

Art. 55 Ao Coordenador da Secretaria de Políticas Sindicais para a Juventude compete:

- I) elaborar e cuidar da execução do plano de ação da Contee para a juventude trabalhadora na área educacional;
- II) manter permanente e efetiva integração com organismos sindicais ou não, em que a luta e a defesa dos interesses da juventude trabalhadora estejam presentes;
- III) elaborar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações da secretaria aos demais membros da executiva;
- IV) elaborar propostas de políticas para a incorporação da juventude trabalhadora no movimento sindical, a serem implementadas pela Contee, mediante aprovação dos seus fóruns competentes;
- V) promover ações no âmbito da cultura e das políticas culturais na Contee.

Art. 56 Ao Coordenador da Secretaria de Direitos Humanos, Respeito às Etnias e Combate ao Racismo compete:

- I) coordenar, propor e encaminhar políticas de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial e respeito às etnias, a serem desenvolvidas pela Contee;
- II) atuar na denúncia de violações destes direitos, na apuração de responsabilidades daquelas, na formação e participação em redes de solidariedade, que venham a ser determinadas pelas instâncias da Contee;
- III) promover encontros e seminários que instrumentalizem as entidades de base a elaborar políticas de defesa dos direitos humanos, das etnias e do combate ao racismo;
- IV) elaborar e promover, em conjunto com as Coordenações de Comunicação e Formação, material e encontros de aprofundamento das questões dos direitos das etnias e de combate ao racismo.

Art. 57 Ao Coordenador da Secretaria de Previdência, aposentados e pensionistas compete:

- I) acompanhar, divulgar e debater as propostas de legislação previdenciária; promovendo ações de luta e de combate àquelas que visem a suprimir direitos dos segurados;
- II) promover estudos e debates que contribuam para o pleno conhecimento da Previdência Social, os seus objetivos e garantias.

Art. 58 Ao Coordenador da Secretaria de Relações de Trabalho compete:

- I) acompanhar o debate em âmbito nacional sobre mudanças na legislação trabalhista;
- II) elaborar estudos e projetos e propostas que visem à promoção da democratização das relações sociais de trabalho e encaminhá-los às instâncias da Contee;
- III) coordenar a elaboração e execução de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas e sindicais, tendo como parâmetros e referenciais os princípios e propostas da Contee e encaminhá-las às suas instâncias;
- IV) promover intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação, com entidades sindicais e institutos especializados, em âmbito nacional e internacional, em parceria com a Secretaria de Relações Internacionais, tendo como objetivo o desenvolvimento das políticas de democratização das relações de trabalho, constantes dos princípios e programas da Contee.

Art. 59 Ao Coordenador da Secretaria de Assuntos Estratégicos e Banco de Dados compete:

- I) promover estudos e pesquisa sobre as mudanças advindas da globalização na educação, e seus reflexos nas relações de trabalho;
- II) promover, juntamente com a Secretaria de Assuntos Educacionais, encontros e seminários, para aprofundar o conhecimento sobre a ação do capital global na educação, no Brasil e no mundo;
- III) promover, juntamente com a Secretaria de Relações de Trabalho, encontros e seminários sobre as modificações nas relações de trabalho de professores e técnicos administrativos, em âmbito nacional e internacional;

IV) elaborar banco de dados sobre a formatação do capital na educação e as alterações nacionais e regionais, tanto no âmbito da organização sindical, quanto das relações de trabalho.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 60 A Diretoria Plena tem a sua Diretoria Executiva, formada por 19 (dezenove) membros, sendo composta pelo coordenador-geral e os titulares das 18 (dezoito) secretarias; com a responsabilidade de administrar a Entidade, fazendo-o com absoluta observância deste Estatuto, do Plano de Luta e Gestão, aprovado em Conatees, e das deliberações da Diretoria Plena.

§ 1º A diretoria executiva realizará, no mínimo, 8 (oito) reuniões ordinárias ao ano, preferencialmente, durante o período letivo, e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador geral ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As reuniões serão instaladas quando a elas comparecerem mais da metade de seus componentes, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

§ 3º Em caso de impedimento, afastamento e vacância do titular da Executiva, a Diretoria Plena poderá promover o remanejamento de cargos, escolhendo dentre seus membros um novo diretor, respeitando-se a proporcionalidade eleitoral.

Art. 61 Além das funções inerentes aos seus respectivos cargos, os membros da diretoria executiva deverão ser designados para desempenhar outras atribuições, deliberadas nos planos de luta, programas de trabalho e decisões da diretoria plena e da própria executiva.

Art. 62 Compete à Diretoria Executiva:

- I) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II) implementar e executar as decisões e orientações da diretoria plena, segundo deliberações do Conselho Sindical – Consind e do Congresso – Conatee;

- III) tomar, “ad referendum” da diretoria plena, as decisões e medidas necessárias ao bom desempenho da administração e para a implementação das atividades de competência da diretoria plena;
- IV) elaborar os regimentos de convocação do Consind e definir a realização do conselho de entidades;
- V) convocar as reuniões do conselho fiscal;
- VI) designar, dentre seus membros, sempre que julgar necessário, diretor responsável pela representação, administração e cumprimento de tarefas importantes para a Confederação;
- VII) aprovar a admissão e demissão de empregados da Confederação, fixando seus vencimentos;
- VIII) elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. As decisões tomadas pela diretoria executiva, em suas reuniões, serão registradas e referendadas pela diretoria plena.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 63 O conselho fiscal, eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, juntamente com a diretoria plena, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, conforme a menção da eleição e posse.

Parágrafo único. Qualquer associado de entidade filiada, em pleno gozo de seus direitos, poderá candidatar-se ao conselho fiscal da Contee.

Art. 64 O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para analisar e emitir parecer sobre previsão orçamentária, balanço administrativo e financeiro e prestação de contas da diretoria, encaminhando-os à apreciação da assembleia geral do Consind ou ao Conatee.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pela Diretoria Plena ou pela Executiva.

§ 2º O conselho fiscal deliberará por maioria de seus membros.

§ 3º A convocação de suplente do conselho fiscal ocorrerá quando da ausência eventual do titular; sendo empossado, definitivamente, no caso de vacância dos cargos.

§ 4º O conselho fiscal, quando convocado pela Diretoria Plena ou pela Executiva, poderá participar das reuniões da plena, sem direito a voto.

Art. 65 Ao Conselho Fiscal compete:

- I) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil e patrimonial da Confederação;
- III) fiscalizar a compra e a venda de bens imóveis, pela Contee, bem como a aplicação de suas verbas;
- IV) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, contábil e patrimonial da Confederação, sempre que solicitado pela diretoria;
- V) emitir parecer sobre a demonstração de aplicação das receitas da entidade, verificando a conciliação do saldo bancário com o contábil;
- VI) advertir o coordenador da secretaria de finanças e o contador sobre possíveis irregularidades encontradas nos lançamentos contábeis, determinando sua correção e dando ciência à diretoria e, na falta de providências, levando o assunto ao conhecimento do conselho sindical;
- VII) requerer a convocação de assembleia do Conselho Sindical –Consind sempre que forem constatadas dúvidas graves ou irregularidades em assuntos relacionados com suas atribuições e área de responsabilidade, desde que não sejam solucionadas pela diretoria;
- VIII) participar das atividades políticas e de interesse dos trabalhadores, especialmente daqueles de estabelecimentos de ensino;
- IX) participar das atividades promovidas pela Contee e, na medida do possível, de suas entidades filiadas;
- X) elaborar seu regimento interno.

Título IV

DA PERDA DE MANDATO, DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Capítulo I

Da perda de mandato

Art. 66 Os membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de:

- I) malversação ou dilapidação do patrimônio da Confederação ou entidade filiada;
- II) grave violação de preceito constitucional ou de norma constante deste Estatuto;
- III) renúncia, abandono do cargo ou impedimento legal;
- IV) dano ao patrimônio da Confederação e/ou de entidade filiada, provocado por ação ou omissão;
- V) ausência a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, dos órgãos de deliberação de que participem ou 4 (quatro) alternadas desses órgãos, sem motivo justificado;
- VI) mudança de categoria profissional, com ingresso em outra não abrangida pela Confederação;
- VII) descumprimento de decisões da Confederação.

§ 1º - A declaração de perda de mandato independe de resultado de ações cíveis ou criminais, que porventura venham a ser intentadas, mas não ocorrerá sem que se conceda, ao acusado, amplo direito de defesa.

§ 2º - A declaração de perda do mandato surtirá efeito, imediatamente após a decisão, ressalvado o direito de recursos, sem efeito suspensivo.

Art. 67 Para assegurar o direito de ampla defesa, deve a Confederação:

- I) notificar, por escrito, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que tenha a perda de mandato sob discussão, enviando-lhe, de forma especificada, as

imputações que pesam contra ele, para, querendo, apresentar defesa, oral ou por escrito, perante a diretoria plena ou o conselho sindical, convocado para esse fim;

II) fornecer ao membro da diretoria ou do conselho fiscal, cópias de documentos que solicitar, por escrito;

III) conceder ao acusado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes da reunião da diretoria executiva ou plena e de 30 (trinta) dias da reunião do Conselho Sindical, para a apresentação de sua defesa.

Parágrafo único. O interessado não tem direito a voto nas questões relativas à perda de seu mandato.

Art. 68 A perda de mandato será declarada pela maioria absoluta da diretoria plena, “ad referendum” do conselho sindical, desde que cumpridas as formalidades constantes deste Estatuto, devendo a aplicação da penalidade ser comunicada a todas as entidades filiadas.

Capítulo II

Da vacância de cargos e da substituição de diretores

Art. 69 A vacância será declarada pela Diretoria Executiva, em sua primeira reunião após a ciência do ocorrido, nos seguintes casos:

- I) falecimento;
- II) renúncia;
- III) abandono de cargo;
- IV) perda do vínculo com a categoria profissional;
- V) perda de mandato.

Art. 70 Quando ocorrer vacância de cargo, e não houver mais suplentes, deverá ser realizada eleição suplementar no primeiro Consind posterior à vacância, respeitada a proporcionalidade de que trata o Art. 95, deste Estatuto.

Art. 71 Em caso de abandono de cargo, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que nela incorrer, não poderá ser eleito pelo prazo de 5 (cinco) anos, para exercer qualquer mandato junto à Confederação.

Art. 72 A renúncia ou o pedido de licença deverá ser comunicado por escrito ao coordenador geral da Confederação.

Art. 73 Extinguindo-se o mandato e não sendo realizado o Conatee ou havendo renúncia coletiva dos membros da diretoria e do conselho fiscal, efetivo e substituto, o coordenador geral, ainda que resignatário convocará o conselho sindical, para ciência e designação de uma junta governativa, que administrará provisoriamente a Confederação, até a realização do Conatee.

Parágrafo único. O conselho sindical convocará um congresso da Contee, extraordinário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que substituirá o ordinário, e elegerá uma nova diretoria para mandato de 4 (anos) anos.

Título V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DESPESA

Art. 74 Constituem patrimônio da Contee:

- I) os bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II) as doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio;
- III) as importâncias financeiras provenientes de suas fontes de receita;
- IV) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º Os bens móveis e imóveis, que constituam o patrimônio da Confederação, serão individualizados, identificados e registrados em livros próprios, que possibilitem o seu controle, uso e conservação.

§ 2º Em caso de alienação ou quitação de bens imóveis, a Confederação fará realizar sua avaliação prévia sobre o valor de mercado vigente à época.

§ 3º A alienação de que trata o parágrafo anterior dependerá de prévia autorização da assembleia geral do conselho sindical – Consind.

Art. 75 Em caso de dissolução da Confederação, os bens, pagas as dívidas de sua responsabilidade, serão destinados às entidades filiadas remanescentes, a juízo do Conatee.

Capítulo I

Das receitas

Art. 76 Constituem receitas da Confederação:

- I) as contribuições financeiras dos filiados e não filiados;
- II) os juros e correções provenientes de aplicações e depósitos bancários;
- III) as rendas de seus imóveis, bens e valores;
- IV) as doações, subvenções e legados;
- V) as multas e rendas eventuais;
- VI) as contribuições financeiras provenientes de cláusulas inseridas em contrato ou convenções coletivas de trabalho;
- VII) as contribuições financeiras provenientes de decisão judicial;
- VIII) outras contribuições e/ou doações.

Capítulo II

Das despesas

Art. 77 Constituem despesas da Confederação os gastos financeiros, necessários à boa consecução das deliberações de seus diversos órgãos e instâncias.

Art. 78 As despesas da Confederação ocorrerão por rubricas constantes de seu orçamento anual, elaborado pela diretoria, apreciado pelo conselho fiscal, e aprovado em assembleia geral do Consind.

Art. 79 Os membros dos diversos órgãos e instâncias da Confederação não poderão receber remuneração pelas atividades desempenhadas na Contee, ressalvando-se os casos de liberação de diretor (a), os de ressarcimento de despesas, as ajudas de custo ou despesas de representação, indispensáveis ao desempenho das atividades sindicais, conforme decisão da diretoria Executiva, “ad referendum” da diretoria Plena.

Título VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 80 As eleições para a Diretoria Plena e o Conselho Fiscal, efetivo e substituto, da Confederação, serão realizadas no último dia do congresso nacional ordinário, excetuadas as hipóteses previstas no Art. 34, inciso XV, e Art. 68, deste Estatuto.

Capítulo I

Da comissão eleitoral

Art. 81 A comissão eleitoral, composta por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, será eleita na abertura dos trabalhos do congresso, após a aprovação do regimento, e terá a tarefa de organizar todo o processo eleitoral, em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 82 Os integrantes da comissão eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma chapa concorrente.

Capítulo II

Da elegibilidade

Art. 83 São elegíveis todos os integrantes das categorias profissionais representadas, que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, e no regimento eleitoral.

Art. 84 Será inelegível aquele que:

- I) não tiver aprovadas, definitivamente, suas contas de exercício em cargos de administração, em entidade sindical;
- II) não estiver no exercício de atividade profissional, na base territorial de entidade filiada à Confederação, salvo os aposentados;
- III) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- V) não for sindicalizado em entidade sindical filiada à Contee;
- VI) tenha sido destituído de cargo de representação sindical;

VII) haja incorrido em abandono de cargo em entidade sindical, há menos de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O candidato que não preencher as condições de elegibilidade, constantes neste Estatuto, será considerado inelegível, independentemente de impugnação.

Capítulo III

Da inscrição da chapa

Art. 85 A inscrição de chapa será requerida à comissão eleitoral, por qualquer dos membros que a integrem.

§ 1º A comissão eleitoral receberá o pedido e fará a inscrição de chapa ou chapas, conforme o regimento eleitoral.

§ 2º A comissão eleitoral afixará, em local de acesso dos congressistas, as chapas inscritas, com o número que tomaram no ato da inscrição, e a indicação dos respectivos candidatos.

Art. 86 O requerimento de registro de chapa, com os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I) ficha de qualificação de cada candidato, com seus dados pessoais, cujo modelo será fornecido pela comissão eleitoral;
- II) fotocópia da carteira de identidade e da carteira de trabalho, documento este que pode ser substituído provisoriamente por declaração da entidade sindical, pela qual o candidato seja delegado, comprometendo-se a apresentá-lo posteriormente, sendo que o declarante responsabilizar-se-á, judicialmente, pelas informações prestadas.

Art. 87 Na hipótese de inscrever-se apenas uma chapa, seu registro será recusado caso não contenha candidatos a todos os cargos.

§ 1º Havendo a inscrição de mais de uma chapa, exigir-se-á que contenham, no mínimo, candidatos a 2/3 (dois terços) de todos os cargos efetivos, a serem preenchidos.

§ 2º Recusar-se-á também o registro de chapa cujo pedido de inscrição, não estiver instruído com os documentos mencionados no artigo anterior.

Capítulo IV

Das impugnações

Art. 88 Poderá ser apresentada impugnação a qualquer candidato que não reúna condições de elegibilidade, desde que por escrito, e encaminhado à comissão eleitoral, até 2 (duas) horas após a divulgação das chapas inscritas.

Art. 89 As impugnações serão decididas pelo congresso, logo na abertura da sessão plenária.

Art. 90 A chapa que tiver candidatos impugnados terá o prazo de 1 (uma) hora para substituí-los, não concorrendo aquela que sofrer impugnação, que for julgada procedente, de mais de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Capítulo V

Do processo de votação

Art. 91 A comissão eleitoral determinará a confecção de cédula única, contendo a (s) chapa (s) numerada (s) de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º A cédula de votação deverá ser rubricada pelos membros da comissão eleitoral.

§ 2º A critério da diretoria, a eleição também poderá ser feita eletronicamente e será assegurada a cada chapa concorrente a indicação de assessoria técnica, para acompanhar todo o processo eleitoral, bem como o desenvolvimento do programa utilizado.

Art. 92 Os delegados inscritos ao Conatee para votarem, apresentarão a credencial de delegado votante, acompanhada de documento de identidade, assinando, em seguida, a lista de votação.

Capítulo VI

Da apuração

Art. 93 A própria comissão eleitoral fará a apuração da eleição, proclamando o número de votos de cada chapa concorrente.

Art. 94 Cada chapa concorrente terá direito a indicar um fiscal para acompanhar a apuração.

Art. 95 No caso de mais de uma chapa concorrer às eleições, o preenchimento dos cargos obedecerá, rigorosamente, à proporcionalidade dos votos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

- I) quando as eleições forem disputadas por duas chapas, só participará dessa proporcionalidade, para preenchimento dos cargos, a que obtiver pelo menos 20% (vinte por cento) dos votos válidos;
- II) quando a disputa envolver 3 (três) ou mais chapas, só poderão participar da proporcionalidade, para preenchimento dos cargos, as que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos válidos.

§ 1º Os arredondamentos, quando necessários, dos percentuais dos votos obtidos em relação aos percentuais de cargos existentes, serão realizados em favor da chapa majoritária.

§ 2º A definição da composição da diretoria e do conselho fiscal eleitos, e a ocupação dos cargos, far-se-ão pelo critério da proporcionalidade, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I) Divide-se o número total de votos conquistados de cada chapa por 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e assim sucessivamente, até atingir o número total de cargos efetivos e suplentes a serem preenchidos;
- II) A escolha dos cargos será feita pela ordem decrescente de pontos, comparados os resultados de cada chapa;
- III) Em caso de empate, na pontuação, durante a comparação prevista na alínea anterior, a vantagem fica assegurada à chapa que obteve o maior número de votos no pleito.

Capítulo VII

Da composição e posse da diretoria e do conselho fiscal

Art. 96 Proclamados os eleitos, estes tomarão posse no encerramento do mandato da gestão finda, sendo lavrada, para esse fim, ata correspondente.

§ 1º No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento do congresso, serão entregues todos os documentos, livros próprios, valores e patrimônio, além de prestadas as informações solicitadas pelos novos dirigentes, sendo também, lavrada uma ata a respeito, assinada pelos antigos e novos diretores da Confederação, presentes ao ato.

§ 2º A diretoria deverá comunicar por escrito às empresas, no prazo máximo previsto pela legislação em vigor, o registro, a eleição e a posse de seus empregados.

Art. 97 Os direitos conferidos por este Estatuto aos filiados são intransferíveis.

Art. 98 A dissolução da Confederação poderá ocorrer, quando decidida por 2/3 (dois terços) dos delegados ao Conatee, especificamente convocado com essa finalidade.

Art. 99 As entidades filiadas e os diretores da Contee não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas dívidas por ela contraídas.

Art. 100 As despesas de viagem e estadia dos membros da diretoria plena, de sua executiva, e do conselho fiscal, quando convocados para reuniões, ocorrerão, sempre que possível, por conta da Confederação.

Art. 101 Em caso de aquisição de bens imóveis, a transação comercial realizar-se-á pela diretoria executiva sob a supervisão do conselho fiscal.

Art. 102 A diretoria poderá arbitrar uma ajuda de custo, para atender às despesas de viagem e aos encargos de representação de seus membros, quando se fizer necessário.

Art. 103 Os membros com mandato nos órgãos e representação nas instâncias da Confederação, quando convocados para reuniões, ou estiverem a seu serviço, em período normal de trabalho, farão jus ao reembolso salarial correspondente, desde que comprovado o desconto, em sua folha de pagamento.

Capítulo VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 104 As alterações nos estatutos da Contee, deliberadas pela Plenária do Conatee, entram em vigor imediatamente após sua aprovação, devendo ser encaminhado para registro no órgão competente, nos termos do Art. 8º, da Constituição Federal.

Art. 105 A Diretoria Plena e o Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, eleitos pelo 9º Conatee, excepcionalmente, cumprirão mandato até o dia 15 de novembro de 2020; aplicando-se o mandato de 4 (quatro) anos, de que trata o Art. 35, do Corpo Permanente, deste Estatuto, àqueles que forem eleitos a partir do 10º Conatee, inclusive.

São Paulo, 28 de agosto de 2016.

Gilson Luiz Reis

Coordenador Geral

José Geraldo de Santana Oliveira

OAB/GO 14.090